DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

IX - instalar ou exibir anúncio que obstrua, mesmo que parcialmente, a visibilidade de bens tombados;

X - instalar ou exibir anúncio que prejudique, por qualquer forma, a insolação ou a aeração dos imóveis vizinhos;

XI - instalar ou exibir anúncio que apresente conjunto de formas e cores que se confundam com as convencionadas internacionalmente para as diferentes categorias de sinalização de trânsito;

XII - instalar ou exibir anúncio que apresente conjunto de formas e cores que se confundam com as consagradas pelas normas de segurança para a prevenção e o combate a incêndios;

XIII - manter anúncio em mau estado de conservação;

XIV - manter anúncio sem o tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura;

XV - manter anúncio que não atenda às normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos, às emitidas pela ABNT, pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica, ou à parecer técnico emitido pelo órgão público estadual ou empresa responsável pela distribuição de energia elétrica;

XVI - exibir anúncio indicativo com dimensões diferentes das aprovadas em imóveis edificados públicos ou privados;

XVII - exibir anúncio em imóvel não edificado, público ou privado, exceto os casos previstos nesta Lei;

XVIII - e outros que estejam em desacordo com esta Lei.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos desta Lei, respondem solidariamente pela infração praticada os responsáveis pelo anúncio nos termos do art. 28 desta Lei.

Art. 32. A adequação aos valores de multa obedecerá ao disposto em decreto específico.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 33. A fiscalização do disposto nesta Lei será efetuada pela SMMA.

Parágrafo Único - A aplicação de sanções reger-se-á pela legislação ambiental aplicável no Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Novas tecnologias e meios de veiculação de anúncios, bem como projetos diferenciados não previstos nesta Lei, serão enquadrados e terão seus parâmetros estabelecidos pela Comissão de Controle Urbanístico.

Art. 35. Com vistas à regularização dos equipamentos de mídia publicitária já instalados, as empresas de mídia publicitária externa deverão apresentar cadastro eletrônico georreferenciado dos equipamentos, compatível com o sistema informatizado da Prefeitura Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º As empresas de mídia publicitária externa, cadastradas no Município, poderão apresentar conjuntamente as informações dispostas no caput deste artigo submetendo ao Poder Público Municipal sua proposta de disposição dos equipamentos de mídia publicitária, prevendo a permanência, retirada e novos locais para os equipamentos referidos, em atendimento ao disposto nesta Lei.

§ 2º Poderá o poder público georeferenciar, utilizando o critério do equipamento mais antigo licenciado, a empresa que não indicar ou indicar com inconformidades o cadastro eletrônico georeferenciado de seus equipamentos.

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, em especial no que tange ao licenciamento dos equipamentos de mídia, indicativos e publicitários, aos anúncios especiais e aos anúncios publicitários nos mobiliários urbanos.

Parágrafo Único - Os anúncios indicativos já existentes terão 24 (vinte e quatro) meses para se adequar e licenciar contados da publicação desta Lei, fornecendo ART caso necessário.

Art. 37. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 38. Os recursos financeiros advindos desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DA FRONTEIRA DO PIAUÍ/PI, em 05 de maio de 2021

ANTONIO ERIVAN R. FERNANDES
PREFEITO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA PI

Esta Lei foi aprovada por unanimidade dos Vereadores presente na Seção Extraordinária do dia 04 de maio de 2021, sancionada e numerada com o nº 223/2021, registrada e divulgada no Diário Oficial dos Municípios.

Maria do Socorro Cardoso da Silva
Secretaria Municipal de Administração

Id:09FEB3BABA8323E0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021. Objeto: Prestação de serviços de recarga de toner, manutenção de impressoras e computadores e locação de impressoras multifuncional. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA. CONTRATADA: L. M. DASMACENO EIRELI-POLLO JET SERVIÇOS. CNPJ. nº 06.910.543/0001-22. VALOR ESTIMADO R$ 196.680,00. ASSINATURA: 04/05/2021. **PRAZO**: 12 (doze) meses. RECURSO. Orçamento geral. Fundamentação legal: Lei nº 8.666/93.

São João da Fronteira (PI), 04 de maio de 2021.

Prefeito Municipal

Id:0E288423D3212519

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FROTEIRA – PI, através da Pregoeira, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n. 012-2021**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM,** tendo como objeto prestação de serviços de transporte escolar. Data e horário do recebimento das propostas até ás 18:00h do dia 19/05/2021. Data e horário do início da disputa: 9:00h do dia 20/05/2021. **VALOR:** R$ 791.387,52. **RECURSO**: Orçamento Geral. **EDITAL:** https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/. **TEL:** 86-981317308 ou email: cplsjf@gmail.com.

São João da Fronteira (PI), 05 de maio de 2021
Pregoeira